



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Conteúdo:

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	13
A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	13
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	14
B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	14
B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	15
B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO.....	15
B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO.....	15
B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	16
B.1.5.1 Renúncia de receitas.....	16
B.1.6 DÍVIDA ATIVA.....	17
B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	18
B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF.....	18
B.2.2 DESPESA DE PESSOAL.....	19
B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS.....	19
B.3.1 ENSINO.....	19
B.3.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO.....	21
B.3.1.2 SALDO RESIDUAL DO FUNDEF - FUNDO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	22
B.3.2 SAÚDE.....	22
B.3.2.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO.....	23
B.3.2.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL.....	23
B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS.....	24
B.3.3.1 MULTAS DE TRÂNSITO.....	24
B.3.3.2 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE.....	24
B.3.3.3 ROYALTIES.....	25
B.4 PRECATÓRIOS.....	25
B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	25
B.5 OUTRAS DESPESAS.....	25
B.5.1 ENCARGOS.....	25
B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.....	26
B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	27
B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.....	27
B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES.....	28
B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....	28
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRA PÚBLICAS.....	29
C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	29
C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO.....	29
C.2 CONTRATOS.....	31
C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	31
C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i>	31
C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	31
C.2.3.1 GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	37
C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	39
C.2.4.1 ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.....	39
C.2.4.2 COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO.....	39
C.2.4.3 COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS.....	39
C.2.5 CONTRATOS DE PROGRAMA.....	39
PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS.....	40
D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....	40
D.1.1 LIVROS E REGISTROS.....	40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



D.2	FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	40
D.3	PESSOAL.....	41
D.3.1	QUADRO DE PESSOAL.....	41
D.4	DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES	43
D.5	ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	44
D.5.1	PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	45
SÍNTESE DO APURADO		45
CONCLUSÃO		46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Processo: TC-1445/026/11

Entidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2011

Prefeito: Sr. João Adirson Pacheco

CPF N.º: 073.041.758-18

Período: 1º.1.2011 a 31.12.2011

Relator: Conselheiro Dr. Robson Marinho

Instrução: UR-2/ DSF-II

Senhor Responsável por Equipe Técnica,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos; Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes dos bancos de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. João Adirson Pacheco, responsável pelas contas em exame (fl. 04 dos autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação da Fiscalização, verificou-se o que segue:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	Verificados por amostragem, existe compatibilidade entre os Programas e Ações previstos no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)?	SIM
2	O PPA e a LDO, verificados por amostragem, estabelecem, por programa e ações de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade?	SIM
3	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)	SIM
4	A LDO prescreve critérios para concessão de repasses a entidades do terceiro setor? (art. 4º, I, "f" da LRF)	SIM
5	A LOA contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual compatível com a inflação prevista para o período fiscalizado?	NÃO*
6	Em face de superavitários Regimes Próprios de Previdência, a LOA prevê Reserva de Contingência? (art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001 – SOF/STN).	PREJUDICADO**
7	Há previsão orçamentária de recursos que assegurem o princípio da absoluta prioridade da criança e do adolescente? (art. 227, caput, da Constituição Federal – CF, e art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90)	SIM
8	O Município editou o Plano Municipal de Saneamento Básico? (arts. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	NÃO***
9	O Plano Municipal de Saneamento atende ao conteúdo mínimo legal? (art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	PREJUDICADO
10	O Município editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10)	SIM
11	Há providências para acessibilidade em prédios públicos?(art. 11 da Lei Federal n.º 10.098/2000)	SIM****

*Lei Municipal n.º 539/2010 (artigo 4º, §3º) autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 20% das dotações próprias do orçamento, configurando desatendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da LRF, **em reincidência**. Documentos de fls. 02/07 – Anexo I.

**Inexiste regime próprio de previdência no Município.

***Doc. às fls. 08 do anexo I.

****Em fase de implantação, inicialmente com a instalação de rampas de acesso nas calçadas públicas, bem como de vagas reservadas no estacionamento para pessoas portadoras de deficiência. Doc. fls. 09 do anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação da Fiscalização, verificou-se o que segue:

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas Correntes	12.060.677,73	15.971.378,62	32,43%	107,57%
Receitas de Capital	1.400.000,00	974.224,35	-30,41%	6,56%
Deduções da Receita	(1.662.755,71)	(2.098.081,79)	26,18%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	11.797.922,02	14.847.521,18		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	11.797.922,02	14.847.521,18		100,00%
Excesso de Arrecadação		3.049.599,16	25,85%	20,54%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	12.926.813,22	12.638.086,62	-2,23%	87,43%
Despesas de Capital	1.886.512,91	1.285.719,17	-31,85%	8,89%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Repasse de duodécimos à CM	550.000,88	550.000,88		
(-) Devolução de duodécimos	-	19.018,49		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	15.363.327,01	14.454.788,18		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Despesas	15.363.327,01	14.454.788,18		100,00%
Economia Orçamentária		908.538,83	-5,91%	6,29%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	392.733,00		2,65%

Constatamos a abertura de créditos adicionais no exercício no montante de R\$ 2.612.629,38 correspondendo a 22,14% da receita inicialmente prevista, portanto, acima do autorizado na LOA (até 20%).

No que tange a algumas alterações orçamentárias processadas, quais sejam, transposição, remanejamento ou transferência de verbas do orçamento, foram autorizadas mediante simples **decretos** contrariando o art. 167, VI da Constituição Federal que exige **lei específica**. Ressalte-se o fato de que a Lei de Orçamento não autoriza margem percentual para esses institutos utilizados (art. 165, §8º da CF). Docs. às fls.10/13 do anexo I.

O Município realizou investimento (R\$1.245.467,16) correspondente a 8,89% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



2010	Superávit de	0,47%
2009	Superávit de	1,75%
2008	Déficit de	11,13%

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2010	2011	%
Financeiro	515.942,67	1.008.171,13	95,40%
Econômico	706.088,10	1.010.725,49	43,14%
Patrimonial	7.340.839,68	8.351.565,17	13,77%

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Exigível	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar processados	153.065,48	65.478,46	153.065,48	65.478,46
Restos a Pagar não processados	576.580,17	963.883,72	848.228,94	692.234,95
Depósitos	57.960,32	3.447.275,18	3.482.786,79	22.448,71
Consignações	65.659,73	994.597,59	1.012.618,39	47.638,93
Outros	-	-	-	-
Total	853.265,70	5.471.234,95	5.496.699,60	827.801,05
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	
Total Ajustado	853.265,70	5.471.234,95	5.496.699,60	827.801,05
Índice de Liquidez Imediata				2,22

Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura possui liquidez frente seus compromissos de curto prazo.

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2010	2011	AH %
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	-	-	
Parcelamentos de Dívidas	48.395,26	8.143,25	-83,17%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	48.395,26	8.143,25	-83,17%
Previdenciárias	48.395,26	8.143,25	-83,17%
Demais Contribuições Sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	48.395,26	8.143,25	-83,17%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	48.395,26	8.143,25	-83,17%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Mediante confronto do Balancete Analítico da Receita do exercício examinado com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, observamos as seguintes diferenças:-

Repasse	Valor informado	Valor contabilizado	Diferença
ICMS	4.774.293,00	4.704.034,47	(70.258,53)
FUNDEB	2.035.294,08	2.008.110,31	(27.183,77)

As divergências concernentes aos repasses do ICMS e Fundeb são provenientes do descumprimento pela Origem do contido no artigo 35, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, pois que houve contabilização em 2010 de receitas efetivamente recebidas em 2011 conforme já comentado no relatório das contas do exercício anterior, motivo pelo qual retificamos as receitas para fins de apuração dos gastos com ensino e saúde, bem como para o cálculo da Receita Corrente Líquida. Docs. às fls. 14/15 do anexo I.

Verificamos ainda que no tocante à atividade dos cartórios, a municipalidade adotou providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, atendendo ao capitulado no art. 11 da LRF. No entanto, conforme declaração da Origem, a Oficial Interina responsável pelo Cartório de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Espírito Santo do Turvo protocolou requerimento questionando a cobrança de ISSQN, documento este sendo analisado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal. (docs. fls. 16/22 do anexo I)

B.1.5.1 Renúncia de receitas

No exercício examinado, o Município não efetivou ato de renúncia de receita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



B.1.6 DÍVIDA ATIVA

	2010	2011	AH %
Saldo inicial da Dívida Ativa - A	322.557,52	385.128,27	19,40%
Inclusões da Fiscalização - B	-	-	
Exclusões da Fiscalização - C	-	-	
Saldo inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	322.557,52	385.128,27	19,40%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	
Inclusões da Fiscalização - F	-	-	
Exclusões da Fiscalização - G	-	-	
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	
Total - I = A - E	322.557,52	385.128,27	19,40%
Total Ajustado - J = D - H	322.557,52	385.128,27	19,40%
Recebimentos - K	87.881,90	58.796,05	-33,10%
Inclusões da Fiscalização - L	-	-	
Exclusões da Fiscalização - M	-	-	
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	87.881,90	58.796,05	-33,10%
Cancelamentos - O	11.795,54	1.556,98	-86,80%
Inclusões da Fiscalização - P	-	-	
Exclusões da Fiscalização - Q	-	-	
Cancelamentos Ajustados - R = O + P - Q	11.795,54	1.556,98	-86,80%
Valores não recebidos - S = I - K - O	222.880,08	324.775,24	45,72%
Valores não recebidos Ajustados - T = J - N - R	222.880,08	324.775,24	45,72%
Inscrição - U	60.342,88	165.277,41	173,90%
Inclusões da Fiscalização - V	-	-	
Exclusões da Fiscalização - W	-	-	
Inscrições Ajustadas - Y = U + V - W	60.342,88	165.277,41	173,90%
Juros e Atualização da Dívida - Z	101.905,31	-	-100,00%
Inclusões da Fiscalização - AA	-	-	
Exclusões da Fiscalização - AB	-	-	
Juros e Atualização da Dívida Ajustada - AC = U + V - W	101.905,31	-	-100,00%
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD	-	-	
Inclusões da Fiscalização - AE	-	-	
Exclusões da Fiscalização - AF	-	-	
Saldo Final Prov. p/ Perdas Ajustado - AG = AD + AE - AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH = S + U + Z - AD	385.128,27	490.052,65	27,24%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI = T + Y + AC - AG	385.128,27	490.052,65	27,24%

Cabe informar que as informações acima relativas ao exercício de 2010 foram elaboradas com base nos dados das peças contábeis da Origem, cujo saldo final foi retificado pela fiscalização anterior, apurando-se em 31.12.2010 o montante de R\$444.363,05. Acerca dessa diferença, verificamos que o Executivo Municipal não procedeu à retificação nas peças contábeis do Balanço Patrimonial de 2010 e nem o acerto no Balanço Patrimonial de 2011. Docs. fls. 23/27 do anexo I.

Assim, com base nos dados encaminhados pela Origem, constatamos que houve um aumento de 27,24% no montante Dívida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Ativa, em relação ao exercício anterior. O acréscimo verificado decorre principalmente do recebimento a menor dos créditos (33,10%), bem como da inscrição de dívida relacionada a indenização e restituição no valor de R\$109.960,21, tendo como os maiores devedores a empresa Rysan Engenharia, Construção e Montagem Ltda (R\$48.982,14) e Luciana Maria Retz/Claudio Marcio da Cruz (R\$51.484,00). Docs. às fls. 28/29 do anexo I.

De acordo com documentos de fls. 30/47 do anexo, no exercício de 2011 foram realizados 250 acordos administrativos referentes aos exercícios de 2006 a 2010 e 13 acordos judiciais referentes aos exercícios de 2001 a 2006.

B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)	16.755.921,97	120,00%
Excesso a Regularizar	-	
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	-	
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	3.071.919,03	22,00%
Excesso a Regularizar	-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	2.234.122,93	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período	-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)	977.428,78	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Valor arrecadado no exercício	-	
Valor aplicado no exercício	-	
Saldo a aplicar		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2.2 DESPESA DE PESSOAL

Período	dez/10	abr/11	ago/11	dez/11
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	4.280.447,40	5.160.067,19	5.785.840,41	6.153.159,33
(+) Inclusões da Fiscalização - B		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - C		-	-	-
Gastos Ajustados - D		5.160.067,19	5.785.840,41	6.153.159,33
RCL - E	11.758.339,94	12.175.610,65	13.021.274,01	13.963.268,31
(+) Inclusões da Fiscalização - F		-	-	70.258,53
(-) Exclusões da Fiscalização - G		-	-	27.183,77
RCL Ajustada - H		12.175.610,65	13.021.274,01	14.006.343,07
% Gasto = A / E	36,40%	42,38%	44,43%	44,07%
% Gasto Ajustado = D / H		42,38%	44,43%	43,93%

Observação:- Receita Corrente Líquida apurada pelo sistema AUDESP e alterada conforme item B.1.5 deste relatório, com a inclusão dos valores de receitas do ICMS repassados em 2011, porém contabilizados no exercício anterior, bem como a exclusão de recursos do FUNDEB não contabilizados no exercício analisado.

B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Conforme os dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 26,85% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	11.979.226,21
Ajustes da fiscalização	70.258,53
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	12.049.484,74

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	2.098.081,79
Transferências recebidas	2.008.110,31
Receitas de aplicações financeiras	22.760,89
Ajustes da fiscalização	27.183,77
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.058.054,97

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	1.259.172,31	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	1.259.172,31	61,18%
Demais Despesas	794.434,08	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	4.448,58	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	798.882,66	38,82%
Total aplicado no FUNDEB	2.058.054,97	100,00%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.118.037,18	
(+) FUNDEB Retido	2.098.081,79	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	1.997,03	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2011 (artigo 212, CF)	3.214.121,94	26,67%
(+) Fundeb: parcela da retenção de		Aplicado 1º trim/2012
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2012	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	16.573,19	
Aplicação Final na Educação Básica	3.230.695,13	26,81%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	8.835.878,56
Despesa Fixada Atualizada	2.812.394,01
Índice Apurado	31,83%

Observações: -

a) Impostos e Transferências de Impostos: Incluído nas Receitas o valor de R\$70.258,53 referente à parcela do ICMS recebida em 2011 e contabilizada indevidamente em 2010, conforme comentado no item B.1.5 deste relatório.

b) Fundeb - Receitas:- Incluído o valor de R\$27.183,77, relativo aos recursos do FUNDEB contabilizados indevidamente no exercício de 2010, conforme comentário no item B.1.5 deste relatório.

Conforme os dados apurados pela Fiscalização, o Município aplicou 26,81%, dando cumprimento ao artigo 212 da Constituição (no mínimo 25% na Educação Básica).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido, atendendo, assim, ao artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 2007.

Demais disso, verificamos que o Município aplicou 61,18% com a remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, nisso dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT (mínimo 60% do FUNDEB).

Inclusões	Recursos Próprios	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Despesas do FUNDEB	-	-	27.183,77
Despesas c/recursos próprios empenhados no Fundeb	22.735,19	-	-
Total das inclusões	22.735,19	-	27.183,77

Exclusões			
Cancelamentos de Restos a Pagar da Educação	-	-	-
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)	-	-	-
Despesas com Ensino Médio	-	-	-
Despesas com Ensino Superior	-	-	-
Demais despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB	-	-	-
Restos a Pagar não quitados até 31.01.2012	-	-	-
Outras	6.162,00	-	22.735,19
Total das exclusões	6.162,00	-	22.735,19

Total dos Ajustes [Inclusões (-) exclusões]	16.573,19	-	4.448,58
--	------------------	----------	-----------------

Informações adicionais

RP quitados de 01/02/2012 até a fiscalização
Saldo de RP não quitados até a fiscalização

-	-	-
-	-	-

B.3.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

- **Inclusão Fundeb - Demais Despesas - 40%:** Despesas (R\$27.183,77) apropriadas no exercício de 2011 relativas aos recursos do FUNDEB contabilizada indevidamente no exercício de 2010, conforme comentário no item B.1.5 deste relatório.
- **Inclusão de Despesas com Recursos Próprios:** Do total empenhado no FUNDEB correspondente a R\$2.080,790,16 (101,10%), verificamos que R\$22.735,19 (1,10%) foram custeadas com recursos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



- **Exclusão de Despesas com Merenda Escolar na Educação Básica:**
Exclusão (R\$6.162,00) de despesas realizadas com aquisição de gás de cozinha do fornecedor I.C. Zanata Gás - ME conforme documentos de fls. 48 do anexo I.
- **Exclusão de Despesas com Recursos Próprios no Fundeb:-**
Exclusão de despesas (R\$22.735,19) realizadas com recursos próprios e empenhadas indevidamente no Fundeb.

B.3.1.2 SALDO RESIDUAL DO FUNDEF - FUNDO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Demonstrativo de saldos da conta do FUNDEF

Saldo do exercício anterior	2,87
Pagamento de Restos a Pagar do exercício anterior	
Subtotal	2,87
Rendimentos de aplicação financeira do exercício	0,18
Despesas do exercício pagas com recursos do FUNDEF	-
Saldo financeiro em 31/12	3,05

Doc. fls. 49 do Anexo.

B.3.2 SAÚDE

Conforme dados informados pela Prefeitura ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou o percentual de 19,50%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		11.950.332,97
Ajustes da Fiscalização		70.258,53
Total das Receitas		12.020.591,50
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios		2.330.524,55
Ajustes da Fiscalização		
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2012		-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde		2.330.524,55
		19,39%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		8.805.878,56
Despesa Fixada Atualizada		2.378.799,22
Índice Apurado		27,01%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Observações:-

Receitas - Ajustes:- Inclusão do valor de R\$ R\$70.258,53 referente à parcela do ICMS recebida em 2011 e contabilizada indevidamente em 2010, conforme comentado no item B.1.5 deste relatório.

Conforme dados apurados pela Fiscalização, o percentual aplicado em ações e serviços de Saúde foi de 19,39%, observando, assim, ao limite mínimo de 15% exigido no artigo 77, inciso III e § 4º, do ADCT da Constituição.

B.3.2.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Não foram efetuados ajustes nas despesas por esta fiscalização.

B.3.2.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde?	SIM
3	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM
4	A composição do C.M.S. obedece à Resolução n.º 333/03 do CNS?	SIM

B.3.2.2.1 PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em atendimento à determinação constante no parecer relativo às contas de 2010 (TC-2973/026/10), registramos que o plano municipal de saúde não prevê quantitativos físicos/financeiros.

B.3.2.2.2 AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE

Objeto de recomendação no parecer das contas anuais do exercício anterior, procedemos a verificação das seguintes políticas públicas adotadas pelo Executivo Municipal em relação aos grupos abaixo:-

Taxa de Mães Adolescentes (com menos de 18 anos):- o trabalho de promoção/prevenção realizado pela equipe multiprofissional da Atenção Básica tem sido intensificado. O Município está



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



construindo juntamente com governo estadual e federal a Rede Cegonha no qual já foi elaborado o plano de ação, contemplando todas as ações necessárias para garantir o atendimento na atenção básica, média e alta complexidade.

Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais:- O Município vem desenvolvendo ações de promoção e prevenção para a pessoa idosa, com as equipes da atenção básica (UBS/ESF). São implementadas ações de prevenção e promoção como palestras, reuniões de grupos, atendimentos domiciliar pela equipe (médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, agente comunitário, nutricionista, fisioterapeuta), grupo de caminhada, para intervenção nos fatores de risco para as doenças crônicas não transmissíveis e consultas agendadas para melhor intervenção nas ocorrências de doenças crônicas. Foi implantada a caderneta do idoso, no qual tem sido um instrumento fundamental para o diagnóstico funcional e a estratificação de risco da pessoa idosa e apoio a todos os profissionais da equipe de saúde. Será implantada a Avaliação Global, onde será possível avaliar os riscos, os graus de dependência e as grandes síndromes geriátricas que acometem esta população específica, para que um plano de cuidados possa ser traçado pela equipe multiprofissional. A continuidade e ampliações das ações estão previstas e amparadas também no Plano Municipal da Saúde.

No tocante às Estatísticas Vitais e Saúde do ano de 2011, verificamos que ainda não foram divulgadas as taxas das modalidades antes referidas.

B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1 MULTAS DE TRÂNSITO

A Prefeitura não auferiu receitas com multas de trânsito no exercício de 2011.

B.3.3.2 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

Essa receita foi aplicada tal qual prescrevem os artigos 1º-A e 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001, restando, na conta vinculada, em 31.12.2011, a quantia de R\$ 23.966,79. No entanto, verificamos que as despesas pagas com recursos da CIDE oneraram incorretamente a fonte de recursos "tesouro", em caráter reincidente. Notas de empenho n.ºs 1145, 2262, 3565 e 3788 às fls. 50/53 do anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



B.3.3.3 ROYALTIES

No exercício de 2011 não houve despesas realizadas com as receitas dos royalties, cujo saldo existente no valor de R\$2.890,81 encontra-se depositado em conta bancária vinculada.

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e apuradas *in loco*, inexistiram precatórios a serem pagos no exercício de 2011. Doc. às fls. 54 do anexo I.

Não obstante, o Município recebeu em janeiro/2012 Ofício Requisitório de nº 400, datado de 01/12/2011, expedido pela Justiça do Trabalho.

Dentro desse contexto, foi encaminhado o expediente abaixo discriminado, com a finalidade de subsidiar o exame das contas do exercício de 2011:-

- Expediente : TC-990/004/11

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo, por seu MM. Juiz de Trabalho Dr. Evandro Eduardo Maglio.

Assunto : Encaminha cópia de ata de audiência trabalhista para ciência conforme Ofício nº 270/2011, datado de 03/08/2011, tendo como reclamante o Sr. Osmar Neres de Oliveira e reclamado a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Verificamos que o Executivo Municipal quitou esta dívida em 2012, totalizado em R\$7.120,00, conforme comprova os documentos juntados às fls. 55/74 do anexo I.

B.5 OUTRAS DESPESAS

B.5.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



- INSS: recolhimentos efetuados, conforme verificados por amostragem. No entanto, há que se observar o recolhimento a menor nos meses de competência de outubro a dezembro/2011 (docs. às fls. 74-A e 74-B do anexo I), a título de compensação de pagamentos efetuados indevidamente ou a maior das contribuições previdenciárias, porém, pendentes de uma decisão final homologatória da "RFB - Receita Federal do Brasil", conforme comentários no item C.1.1 deste relatório;
- INSS - parcelamento: O Município possuía contabilizado na Dívida Fundada na data de 31/12/2010 o montante de R\$48.395,26 em débitos com a Previdência Social, sendo pagos no exercício de 2011 o valor de R\$40.252,01, restando um saldo a pagar de R\$8.143,25;
- FGTS: recolhimentos efetuados, conforme verificados por amostragem;
- Previdência Própria do Município: inexistente;
- PASEP: recolhimentos efetuados, conforme verificados por amostragem.

B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pela Lei Municipal n.º 169, de 29 de abril de 2008, nos valores de R\$7.500,00, R\$2.000,00 e R\$2.660,00, respectivamente.

A partir de 01/02/2010, os subsídios foram reajustados em 4,31% para R\$ 7.823,25, R\$ 2.086,20 e R\$ 2.774,64, respectivamente, por meio da edição da Lei Complementar 187/2010, em idêntico índice ao que havia sido conferido aos servidores.

A revisão geral anual em 2011 foi de 5,88% por intermédio da Lei Complementar n.º 196, de 30 de dezembro de 2010, atendendo, de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos da Prefeitura. Os subsídios reajustados passaram para R\$8.283,26, R\$2.208,87 e R\$2.937,79, respectivamente. Docs. às fls. 75/76 do anexo I.

A Vice-Prefeita optou pela remuneração do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, exercido em 2011, não recebendo o subsídio como Vice-Prefeita.

Dessa forma, segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, amparada em análises preliminares nos dados constantes do Sistema AUDESP, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

Os gastos com publicidade e propaganda oficial representaram a cifra de R\$ 61.466,70.

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.6.1 TESOURARIA

No tocante às conciliações bancárias disponibilizadas no sistema de coleta de dados e informações deste Tribunal de Contas relativas ao mês de dezembro/2011, verificaram-se divergências em algumas contas bancárias entre os saldos conforme Contabilidade e o apurado pelo Audeps conforme abaixo relacionados:-

Domicílio Bancário	Saldo Total Conforme Banco	Saldo Total Conforme Contabilidade	Saldo Apurado Audeps
<u>1: BANCO DO BRASIL SA /</u> <u>218-6: / 14998-5:</u>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.828,85
<u>1: BANCO DO BRASIL SA /</u> <u>218-6: / 19146-9:</u>	R\$ 15.044,59	R\$ 15.044,59	R\$ 0,00
<u>1: BANCO DO BRASIL SA /</u> <u>218-6: / 19147-7:</u>	R\$ 4.233,88	R\$ 4.231,27	R\$ 0,00
<u>1: BANCO DO BRASIL SA /</u> <u>218-6: / 19240-6:</u>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<u>1: BANCO DO BRASIL SA /</u> <u>218-6: / 19263-5:</u>	R\$ 31.557,09	R\$ 31.380,11	R\$ 0,00
<u>104: CAIXA ECONOMICA</u> <u>FEDERAL SA / 34-3: / 7919-</u> <u>4:</u>	R\$ 41.532,28	R\$ 41.532,28	R\$ 0,00
<u>104: CAIXA ECONOMICA</u> <u>FEDERAL SA / 34-3: / 7923-</u> <u>2:</u>	R\$ 72.681,51	R\$ 72.681,51	R\$ 0,00
<u>104: CAIXA ECONOMICA</u> <u>FEDERAL SA / 34-3: /</u> <u>135838-3:</u>	R\$ 64.073,00	R\$ 63.689,69	R\$ 383,31
<u>104: CAIXA ECONOMICA</u> <u>FEDERAL SA / 34-3: /</u> <u>6647004-6:</u>	R\$ 31.604,80	R\$ 31.242,12	R\$ 0,00

De acordo com justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal (fls. 77/79 do anexo I), tais diferenças foram motivadas pela migração das contas da agência da antiga Nossa Caixa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



incorporada pelo Banco do Brasil, bem como em função de falhas do sistema de informatização utilizado pela Origem na transmissão dos dados das conciliações bancárias para o sistema Audesp gerando distorções no resultado de algumas contas em virtude das divergentes datas utilizadas por ambos na conciliação final do exercício de 2011.

B.6.2 ALMOXARIFADO

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desse setor.

B.6.3 BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos o que segue:-

O registro do saldo no Balanço Patrimonial (R\$6.860.613,64) não se compatibiliza com o apurado no inventário geral (272.562.752,35). Conforme podemos observar, esse valor discrepante não discrimina a moeda corrente, isto em razão de atualizações monetárias não procedidas pela Origem no decorrer dos anos. Docs. fls. 80/81 do anexo I.

Segundo informação prestada pela Origem por ocasião de nossa inspeção "in loco", o montante registrado no Balanço Patrimonial é atualizado mediante acréscimo da movimentação de bens patrimoniais no exercício atual ao saldo anterior, revelando que o Executivo de Espírito Santo do Turvo não atende ao disposto no artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, quanto ao levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição.

B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

O controle simultâneo (AUDESP) aponta o atendimento à ordem cronológica de pagamentos; entretanto, a existência de saldo de restos a pagar processados nos exercícios de 2010 e 2011 (Demonstrativo no item B.1.3 deste relatório), revela o descumprimento da cronologia dos pagamentos, posto que, enquanto algumas obrigações foram adimplidas regularmente, outras,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



vencidas, deixaram de ser pagas, contrariando o art. 5º da LF 8666/93.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se mostrou o total de despesa licitável durante o exercício em análise:

Prefeitura Municipal de :		Espírito Santo do Turvo	
Modalidade	Valor R\$	Percentual	
Concorrência	-		
Tomada de Preços	951.300,45	12,31%	
Convite	144.521,50	1,87%	
Pregão	1.820.818,07	23,55%	
Concurso	-		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-		
Dispensa de Licitação	3.393.471,99	43,90%	
Inexigível	1.322.937,45	17,11%	
Outros/Não Aplicável	97.344,99	1,26%	
Total geral	7.730.394,45	100,00%	

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Analisando a contratação da empresa Cestrein Consultoria Empresarial Ltda.¹, especializada em segurança do trabalho para a prestação de serviços de avaliação e revisão de grau de risco, enquadramento pela preponderância da alíquota RAT, recuperação das contribuições previdenciárias, compensação de pagamentos efetuados indevidamente ou a maior das contribuições previdenciárias, verificamos o que segue:-

Inicialmente constatamos a publicação do edital de abertura de licitação apenas no jornal de circulação local - Folha de Santa Cruz, não sendo publicado no Diário Oficial do Estado² e em jornal diário de grande circulação, desatendendo o contido no artigo 21, incisos II e III da Lei Federal nº 8666/93.

¹ Contratação realizada por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011 no valor de R\$149.985,00, contrato Contrato:- datado de 09/10/11, por 06 meses podendo ser prorrogado por igual período.

² Anotamos idêntica ocorrência na Tomada de Preços nº 01/2011, ou seja, ausência de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



A propósito, há indícios de restrição à competição, uma vez que apenas uma empresa foi habilitada. Nesse sentido, citamos julgamento deste Tribunal no processo TC-2087/002/05.

Acerca do objeto licitado, esta fiscalização constatou a inexistência de legislação local que autorize o Município a promover a formalização de compensações de contribuições previdenciárias com a Receita Federal.

Outrossim, a empresa contratada não comprovou a existência de qualquer decisão administrativa ou judicial que tenha conferido ao Município o direito de utilização do crédito compensatório, objeto de ação, seja administrativa ou judicial que se tenha sido intentada.

Sucedee, porém, que o Executivo Municipal promoveu a **compensação** nos recolhimentos mensais desde o mês de junho de 2007 até dezembro de 2009, **deixando** de repassar à Previdência Social o valor de R\$ 110.000,00 no ano de 2011. Salientamos que do valor apurado, o Ministério da Fazenda considerou a importância de R\$73.822,80 como excedente ao limite dos 30%, conforme Relatório de Compensações às fls. 138 do anexo I.

Constatamos também o empenhamento no valor de R\$ 27.500,00 (NE nº 7459/11), bem como **o pagamento em 30/11/11 de R\$ 25.808,75** à empresa contratada Cestrein Consultoria Empresarial Ltda., correspondente a 1ª parcela estimada na Cláusula Terceira do contrato.

Por conseguinte, verifica-se que o Município promoveu pagamentos, sem amparo de uma decisão final homologatória da Receita Federal do Brasil referente à "Ação Administrativa" interposta ou através de documento oficial emitido pelo órgão que ampare citadas compensações.

Cabe destacar a existência de decisões análogas, conforme o contido nos processos TCs. 591/004/05, 1529/001/08, 1732/004/09 e 2599/026/10, onde este Tribunal de Contas tem entendido pela irregularidade de contratação dessa espécie.

Neste contexto, podemos concluir que o pagamento procedido é irregular, passível de restituição ao erário.

Por oportuno, informamos que em 2012 foram pagos mais R\$122.485,00, correspondentes às parcelas restantes previstas no contrato.

Docs. às fls. 82/142 do anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



C.2 CONTRATOS

C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução no exercício em exame, verificamos as que seguem:

01	Contrato:	s/nº
	Data:	01/07/2011
	Contratada:	Plaacom Consultoria Ltda.
	Valor:	R\$ 26.400,00
	Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, gerenciamento e treinamento na área tributária, envolvendo as rotinas de levantamento, conferência e revisão de valores ISSQN, devendo a contratada acompanhar todo tramite administrativo, até o final recolhimento dos valores levantados, tidos, a princípio, como irregular, com como será de sua inteira e única responsabilidade, se necessário, a respectiva cobrança judicial, sendo responsável, a qualquer título.
	Execução/Prazo:	12 meses, a partir de 01/07/2011
	Licitação:	Convite nº 06/11

Da análise efetuada na contratação de serviço de consultoria tributária, constata-se que o objeto consiste em transferir a incumbência de atividades e serviços característicos da administração pública à iniciativa privada.

Assim, entendemos inerentes ao pessoal técnico do Município o exercício das funções delegadas a terceiros. A realização por particular é matéria não aprovada por esta Corte de Contas, conforme decisões consignadas nos processos TC-383/005/09 e TC-31267/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



No tocante à execução contratual, averiguou-se por intermédio do sistema Audesp que foram empenhados e pagos no ano de 2011 o montante de R\$11.000,00. Em 2012 foi integralizado o pagamento no valor de R\$15.400,00.

Acerca da liquidação desses gastos, observamos ausentes os comprovantes da efetiva prestação dos serviços contratados, em desacordo com o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4320/64. Por outro lado, não foi demonstrada a contrapartida de tais despesas, ou seja, os benefícios auferidos pela municipalidade com a realização dos levantamentos.

Nesse sentido, nosso entendimento é pela irregularidade dos pagamentos procedidos, estes passíveis de restituição aos cofres municipais.

Docs. às fls. 171/194 do anexo I.

02	Contrato :	33/2011
	Data:	31/03/2011
	Contratada:	Construtora Lucfel Ltda.
	Valor:	R\$ 623.774,16
	Objeto:	Ampliação da escola municipal "Antonio Gonçalves das Neves"
	Execução/ Prazo:	240 dias contas a partir da ordem de serviços (datado de 01/07/2011) / vigência de 01/07/11 a 27/02/2012.
	Licitação:	Tomada de Preços nº 01/2011

Preliminarmente, informamos que a obra deriva de Convênio nº 918/2009 firmado em 19/11/2009 com a Secretaria do Estado de Economia e Planejamento no montante de R\$590.350,00, com prazo de 360 dias contados de sua assinatura, ou seja, até 13/11/2010. Os recursos de responsabilidade do governo estadual foram ajustados no valor de R\$ 400.000,00 e o restante (R\$190.350,00) é de responsabilidade da Prefeitura.

Não obstante, em 13/04/2011 foi celebrado o Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio, alterando o prazo de execução para até 934 dias contados da data de sua assinatura, prorrogando assim, até 11/06/2012. Desta forma, verifica-se a intempestividade do ato, já que em 13/11/2010 a peça contratual teve extinguido seus efeitos em decorrência do atingimento de seu termo final.

Outrossim, conforme documento eletrônico enviado à Prefeitura em 30/10/2012 pelo Escritório Regional da Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Economia e Planejamento sediado em Marília (fls. 203 do anexo II), referido convênio já estava vencido, sendo que a prestação de contas da 1ª parcela (principal de R\$251.900,97) entregue no Erplan no dia 23/07/12 foi parcial. Consta ainda no referido documento que para a prorrogação de prazo e liberação da próxima parcela seria necessário que fosse prestado contas da 1ª parcela na totalidade, elaboração de ofício solicitando prorrogação de prazo, bem como fotos da obra e da placa.

Por outro lado, reportando-nos à execução do convênio, verificamos a contratação da empresa Construtora Lucfel Ltda. mediante Tomada de Preços nº 01/2011, nos termos abaixo discriminados:-

- Vigência contratual:- 240 dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço, qual seja, 01/07/2011 a 27/02/2012;
- Aditivos contratuais:-
 - Termo Aditivo 01 datado de 01/12/2011:- prorrogação contratual por mais 240 dias a partir da data do presente aditivo, ou seja, de 01/12/2011 até 27/07/2012.

A presente prorrogação foi justificada em razão de atraso no início da obra, motivada por ter que desmanchar o prédio antigo que estava sendo utilizado junto a Secretaria da Educação. Acerca da justificativa apresentada, entendemos que o prazo para este serviço deveria ter sido considerado já na etapa de planejamento.

- Termo Aditivo 02 datado de 28/07/2012:- prorrogação contratual por mais 240 dias a partir da data do presente aditivo, ou seja, de 28/07/2012 a 24/03/2013.

A justificativa apresentada para a prorrogação do prazo foi no sentido de atraso na obra por motivo de chuva no período inicial da alvenaria e muro de arrimo, porém, não houve comprovação do alegado.

De acordo com os Laudos de Medição (09 medições até 30/09/2012), 74,36% da obra contratada foi realizada.

A título informativo, foi empenhado em 2011 o montante de R\$617.292,17, sendo pago R\$482.618,75, conforme abaixo descritos:-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



a) Empenhos/Pagamentos com recursos do Convênio

NE nº 1851 de 31/03/11 - R\$400.000,00 e Anulação de R\$6.481,99: pagamentos em 2011 no valor de R\$45.858,46 e em 2012 de R\$186.987,66, totalizando até outubro/2012 R\$285.844,59.

b) Empenho/Pagamento com recursos do Tesouro

NE. 1926 de 31/03/11 - R\$223.774,16 e Anulação de R\$110.000,00: pago em 2012 o valor de R\$113.774,16.

c) Empenho/Pagamento com recursos do Fundeb

NE nº 4208 de 30/06/11 - R\$110.000,00: pago a totalidade em 2011.

Assim, uma obra cujo planejamento propôs 240 dias para sua realização total, na realidade necessitou até o momento cerca de 630 dias, demonstrando, conforme nosso entendimento, imperfeição no planejamento da obra pela contratada bem como pela contratante. Docs. às fls. 195/233 do anexo II.

03	Contrato :	68/2011
	Data:	14/07/2011
	Contratada:	Fregonesi Engenharia Ltda.
	Valor:	R\$ 1.317.224,95
	Objeto:	Construção de Creche Pro-Infância Tipo "B"
	Execução/ Prazo:	240 dias a partir da assinatura do contrato, ou seja, de 14/07/11 a 09/03/2012
	Licitação:	Tomada de Preços nº 04/2011

Inicialmente, constatamos que a obra deriva do Convênio nº 710244/2008, firmado com o Governo Federal em 24/06/2008 no valor de R\$707.010,71, já considerada a contrapartida do Município (R\$7.070,71). Todavia, os prazos acordados neste convênio para a construção não foram respeitados.

Para melhor elucidar a questão, descreveremos a cronologia dos acontecimentos:-

- ✓ assinatura do convênio = 24/06/2008 (vigência de 540 dias a contar da assinatura);
- ✓ 1º aditamento de prazo do convênio = 08/12/2010 (vigência de 11/12/2010 a 10/12/2011);
- ✓ recebimento do recurso = 20/01/2011;
- ✓ 01/03/2011 = notificação do FNDE para que a PM proceda à realização da licitação e início das obras;
- ✓ 18/07/2011 = homologada a licitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



- ✓ 14/07/2011 = celebrado contrato com prazo de 240 dias;
- ✓ 2º aditamento de prazo do convênio = 08/12/2011 (vigência de 11/12/2011 a 09/12/2012);
- ✓ 10/03/2012 = prorrogado prazo de execução do contrato por mais 240 dias, com a justificativa de atraso no início da terraplanagem do local em virtude de dificuldades da empresa de conseguir matéria-prima (terra) para nivelamento da obra;
- ✓ 16/03/2012 = 1ª medição, com execução de apenas 4,11% do total da obra;
- ✓ 18/05/2012 = Laudo Técnico da Obra apontando diversas irregularidades na obra;
- ✓ Efetuada notificação à empresa;
- ✓ 23/07/2012 = 2ª medição, com execução de apenas 12,10% do total da obra;
- ✓ 12/09/2012 = nova notificação à empresa comunicando o embargo das obras bem como suspendendo qualquer pagamento à empresa;
- ✓ Por intermédio do sistema Audesp verificou-se que em 2012 foram empenhados e pagos com recursos do convênio o valor de R\$105.207,88, do montante de R\$700.000,00 repassados em 20/01/2011 pela União. Docs. às fls. 234/283 do anexo II.

Do exposto, conclui-se que não houve o acompanhamento necessário às intercorrências da obra por parte da Prefeitura Municipal, prejudicando o planejamento inicial e não oferecendo os serviços à população até o momento, havendo prejuízo certo por isso.

04	Licitação:	Convite nº 23/2008
	Contrato nº:	055/2008
	Data:	01/07/2008
	Contratada:	Rysan Engenharia Construção e Montagem Ltda.
	Valor:	R\$ 120.000,00
	Objeto:	Execução de atividades de reforma da Unidade Básica do Município de Espírito Santo do Turvo.
	Execução/ Prazo:	Quatro meses

Informamos, preliminarmente, que os recursos empregados no contrato em tela são oriundos do Convênio SUS/SP firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo (processo nº 001/0209/001.216/08, publicado no DOE de 09/01/2008), para reforma da Unidade Básica do Município de Espírito Santo do Turvo, sem contrapartida de recursos municipais (fls. 365/386 do Anexo II).

A obra foi terceirizada, através de licitação na modalidade Convite de Preços (CP 023/2008), sendo contratada a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



empresa Rysan Engenharia Construção e Montagem Ltda. (contrato fls. 387/391 do Anexo II).

Identificamos em nossa fiscalização *in loco* algumas impropriedades julgadas relevantes na execução contratual, inclusive com reflexos no exercício examinado e em 2012, a saber:

- a) A medição realizada em 19/08/2008 pelo engenheiro responsável, servidor municipal, sr. Carlos Roberto Lisboa (fls. 399 do Anexo II), não aponta as irregularidades na execução da obra, atestando o fiel cumprimento daquela parcela, sem qualquer tipo de ressalva. Apresenta, ainda, divergência na somatória dos itens medidos, o valor real medido é R\$ 20.022,91 e não R\$ 49.000,00 como informado na medição e pago pela contabilidade/tesouraria municipal (fls. 399/402 do Anexo II);
- b) Conforme se verifica nos documentos de fls. 403/412 do Anexo III, após notificação do departamento da Saúde foi realizado levantamento pelo mesmo engenheiro responsável em 18/12/2008 e constatado pagamento a maior pela empresa, com paralização das obras;
- c) Foi elaborado laudo técnico em 25/10/2010 pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo às fls. 417/418 do Anexo III, a pedido da Secretaria Estadual da Saúde, após quase dois anos de paralização da obra sem a devida conclusão dos serviços. Referido laudo relata que a planilha orçamentária apresentada por ocasião da medição não permite a conferência item a item com o laudo de medição e que há divergência nos valores realizados e efetivamente pagos. Anexamos às fls. 421/440 do Anexo III fotos da situação da Unidade Básica de Saúde por ocasião da elaboração do laudo técnico, ressaltando que não houve conclusão ou reparo dos serviços até a data da fiscalização *in loco*.

A empresa contratada não retornou para término da obra, e mesmo após notificação do Município, não restituiu aos cofres públicos a parcela referente a execução inadequada dos serviços, tampouco a parcela recebida a maior.

Para tentar ressarcir-se dos valores pagos indevidamente à empresa, o Município inscreveu a empresa Rysan Engenharia, Construção e Montagem Ltda. em dívida ativa, e intentou no exercício examinado ação de cobrança contra a mesma (processo 539.01.2011.007933-0, nº de ordem 809/2011, em trâmite pelo Fórum de Santa Cruz do Rio Pardo), conforme documentos às fls. 441/447 do Anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Apesar das incorreções praticadas na execução do objeto, abandono da obra, recebimento a maior e ausência de devolução, o Executivo não declarou a mesma impedida de contratar ou inidônea, embora haja previsão contratual neste sentido (cláusula 5.2.3.3 e 5.2.4 do contrato).

Em função das pendências ora relatadas na prestação de contas do convênio e ausência de devolução dos recursos, os repasses dos recursos Quali Mais, Sorria São Paulo, Programa Glicemia e Programa Dose Certa para o Município de Espírito Santo do Turvo foram bloqueados, gerando prejuízo de cerca de R\$ 25.000,00 no exercício de 2011 e aproximadamente R\$ 115.000,00 no exercício de 2012 (fls. 448/461 do Anexo III).

A fim de tentar desbloquear os repasses, o Município ajuizou ação ordinária contra a União, porém também não obteve êxito neste sentido, conforme se verifica na sentença de fls. 462/466 do Anexo III.

Houve, ainda, instauração de sindicância para apurar eventual responsabilidade de servidor municipal no pagamento indevido, porém a mesma foi encerrada sem responsabilização do engenheiro responsável pela medição que gerou o pagamento a maior (fls. 467/484 do Anexo III).

Identificamos, ainda, ação trabalhista movida contra a empresa contratada e a Prefeitura Municipal, pendente de julgamento, e que pode agravar o prejuízo aos cofres municipais, caso ocorra condenação do município a verbas trabalhistas eventualmente devidas pela empresa (fls. 485/488 do Anexo III).

Por fim, ressaltamos que não houve garantia oferecida pela contratada por ocasião da contratação, conforme se observa no contrato de fls. 387/391 do Anexo II.

C.2.3.1 GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

No exercício em exame não foi celebrado contrato com instituição bancária para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores.

Outrossim, o Município possui um contrato firmado em 07/08/2007 com vigência até 06/08/2012 pelo qual deposita o salário dos servidores na Caixa Econômica Federal. Obteve, em contrapartida, o valor de R\$ 90.000,00 a serem pagos durante a vigência contratual, conforme estipulado na cláusula sexta do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



empresa Rysan Engenharia Construção e Montagem Ltda. (contrato fls. 387/391 do Anexo II).

Identificamos em nossa fiscalização *in loco* algumas impropriedades julgadas relevantes na execução contratual, inclusive com reflexos no exercício examinado e em 2012, a saber:

- a) A medição realizada em 19/08/2008 pelo engenheiro responsável, servidor municipal, sr. Carlos Roberto Lisboa (fls. 399 do Anexo II), não aponta as irregularidades na execução da obra, atestando o fiel cumprimento daquela parcela, sem qualquer tipo de ressalva. Apresenta, ainda, divergência na somatória dos itens medidos, o valor real medido é R\$ 20.022,91 e não R\$ 49.000,00 como informado na medição e pago pela contabilidade/tesouraria municipal (fls. 399/402 do Anexo II);
- b) Conforme se verifica nos documentos de fls. 403/412 do Anexo III, após notificação do departamento da Saúde foi realizado levantamento pelo mesmo engenheiro responsável em 18/12/2008 e constatado pagamento a maior pela empresa, com paralização das obras;
- c) Foi elaborado laudo técnico em 25/10/2010 pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo às fls. 417/418 do Anexo III, a pedido da Secretaria Estadual da Saúde, após quase dois anos de paralização da obra sem a devida conclusão dos serviços. Referido laudo relata que a planilha orçamentária apresentada por ocasião da medição não permite a conferência item a item com o laudo de medição e que há divergência nos valores realizados e efetivamente pagos. Anexamos às fls. 421/440 do Anexo III fotos da situação da Unidade Básica de Saúde por ocasião da elaboração do laudo técnico, ressaltando que não houve conclusão ou reparo dos serviços até a data da fiscalização *in loco*.

A empresa contratada não retornou para término da obra, e mesmo após notificação do Município, não restituiu aos cofres públicos a parcela referente a execução inadequada dos serviços, tampouco a parcela recebida a maior.

Para tentar ressarcir-se dos valores pagos indevidamente à empresa, o Município inscreveu a empresa Rysan Engenharia, Construção e Montagem Ltda. em dívida ativa, e intentou no exercício examinado ação de cobrança contra a mesma (processo 539.01.2011.007933-0, nº de ordem 809/2011, em trâmite pelo Fórum de Santa Cruz do Rio Pardo), conforme documentos às fls. 441/447 do Anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Em 21/11/2011 houve o pagamento da última parcela no valor de R\$ 10.000,00. Os recursos recebidos em 2011 foram destinados ao pagamento de encargos sociais dos servidores no mês de dezembro/2011. Documentos às Fls. 284/295 - Anexo II.

C.2.3.2 CONVÊNIO CDHU - EXECUÇÃO

Em atendimento ao TC-A-42204/026/06, verificamos a comprovação de gastos bancados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU, no exercício de 2011:

Exercício:	2011	
Convênio CDHU:	n.º:1.03.00.00/3.00.00.00/0347/2007	Data: 04/09/2004
Objeto:	Obra de 94 unidades habitacionais - Conj. Habitacional CDHU D	
Convênio:	R\$	2.397.000,00 + (TAVP 408/09) R\$ 1.100.336,85 + (TAV 0263/10) R\$ 264.328,94 = R\$ 3.761.665,79
Repassado:	R\$	1.140.397,40
Despesas:	R\$	1.147.095,52
Comprovado:	R\$	1.147.095,52
Execução-forma:	Administração direta	

Inicialmente registramos a coincidência entre os valores informados pela CDHU e os apresentados pela Prefeitura.

Do total recebido em 2011, houve aplicação integral e prestação de contas àquela empresa estadual.

Não apuramos ressalvas da CDHU em relação à prestação de contas.

Quanto ao objeto do Convênio, sua execução deu-se de forma direta pela própria Prefeitura, mediante aquisição de materiais (Pregão n.ºs 05/11 e 21/11), contratação de mão de obra especializada (Tomada de Preços 05/11) e gerenciamento direto.

As contratações não apresentaram ocorrências dignas de nota, analisadas que foram sob o princípio da amostragem.

Consta no relatório das contas referentes ao exercício de 2010 (TC 2973/026/10) que, do total de 94 casas inicialmente previstas, 03 ainda não se encontravam em execução quando da fiscalização daquele exercício. Em nossos trabalhos *in loco*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



visitamos a obra e constatamos que as referidas casas estão agora em fase final de construção.

Tal atraso deu-se pelo fato de irregularidades detectadas nos testes em relação ao alicerce, que não estava na espessura correta e inviabilizou, à época, o início da construção. Dito isso, as 03 casas estão na mesma situação das outras, sendo concluídas, com a finalização do acabamento e construção de muros. Após, será feito o calçamento interno e o asfaltamento.

Assim, num total de 94, todas as unidades encontravam-se em fase de construção e ainda não ocupadas pelos mutuários, estando dentro do prazo pactuado no ajuste.

Sobreditos dados foram obtidos na Prefeitura e confrontados com os do endereço eletrônico www.cdhu.sp.gov.br.

C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

C.2.4.1 ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

No Município fiscalizado, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela SABESP, mediante contrato firmado em 21/03/1980 e autorizado por intermédio da Lei Complementar 14/1993 que concedeu à empresa o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários do Município. Referido ajuste que expiraria em abril de 2010, foi prorrogado por mais 15 anos.

C.2.4.2 COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

No Município fiscalizado, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Sabesp, conforme contrato citado no item anterior.

C.2.4.3 COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

A coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são feitos diretamente pelo Executivo.

C.2.5 CONTRATOS DE PROGRAMA

Não foi constatada contratação desta natureza no exercício em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



D.3 PESSOAL

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2011:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2010	2011	2010	2011	2010	2011
Efetivos	360	358	245	240	115	118
Em comissão	42	18	35	14	7	4
Total	402	376	280	254	122	122
Temporários	2010		2011		Em 31/12 de 2011	
Nº de contratados	4		17		1	

Quadro de Pessoal às fls. 300/304 do anexo II.

No exercício examinado, foram nomeados 14 (quatorze) servidores para cargos em comissão cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

Outrossim, em caráter reincidente, no exercício de 2011 a Prefeitura criou empregos públicos por intermédio de Leis Complementares (197/11, 200/11, 201/11, 203/11, 204/11, 205/11, 206/11 e 209/11), sem que houvesse prévia autorização legislativa específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em detrimento do disposto no artigo 169, § 1º, I e II da Constituição Federal de 1988.

D.3.1.1 - HORAS EXTRAS

Analisada a Folha de Pagamento por amostragem, verificamos que vários funcionários receberam quantidade considerável de horas extras contrariando as recomendações deste Tribunal dos pareceres das contas anuais de 2005, 2006, 2009 e 2010, conforme a seguir exemplificado:-

FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2011				
HORAS EXTRAS				
FUNCIONÁRIO	Cargo	H.E. 50%	H.E. 100%	TOTAL
Mauro Denilson Teixeira	Vigia	02/11 - 60		60
		03/11 - 60		60
		04/11 - 45		45
		07/11 - 60		60
		09/11 - 60		60
		10/11 - 60		60
		11/11 - 60	11/11 - 36	96
		12/11 - 14	12/11 - 46	60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



Helio Miguel Costa	Motorista	01/11 - 38,3 02/11 - 39 03/11 - 38,54 04/11 - 48 05/11 - 45,3 06/11 - 46 07/11 - 45,3 08/11 - 66,2 09/11 - 69,3 10/11 - 54,5 11/11 - 56,25 12/11 - 59,55	01/11 - 22 02/11 - 21 03/11 - 22,36 04/11 - 23 05/11 - 8 06/11 - 8,2 07/11 - 14 09/11 - 14,5 10/11 - 16,15 11/11 - 21,2	60,3 60 60,971 53,3 54,2 59,3 66,2 83,8 70,65 77,45 59,55
Benedito Funchal Neto	Vigia	05/11 - 60 06/11 - 60 07/11 - 60 08/11 - 60 10/11 - 50 11/11 - 60 12/11 - 14	05/11 - 35 06/11 - 36 07/11 - 36 08/11 - 36 10/11 - 35 11/11 - 36 12/11 - 46	95 96 96 96 85 96 60
Luiz Neves Franca	Fiscal	01/11 - 106 02/11 - 81 04/11 - 88,3 05/11 - 94,5 07/11 - 107,1 08/11 - 102,2 09/11 - 84,35 10/11 - 83,45 11/11 - 74,35 12/11 - 37,20	01/11 - 12 05/11 - 20,5 08/11 - 10,3 09/11 - 21,3 10/11 - 21,15 11/11 - 30,3 12/11 - 22,15	118 81 88,3 115,0 107,1 112,5 105,65 104,60 104,65 59,35
Manoel Ferreira Neves Filho	Motorista	02/11 - 139,23 03/11 - 159 04/11 - 109 05/11 - 83 06/11 - 110,3 07/11 - 102 08/11 - 92 09/11 - 91,3 10/11 - 90,15 11/11 - 91,2 12/11 - 17	03/11 - 13 04/11 - 9,3 05/11 - 16,2 08/11 - 6 09/11 - 7,11 10/11 - 8,41 11/11 - 8 12/11 - 43	139,23 172,0 118,3 99,2 110,3 102 98 98,41 98,56 99,2 60
Elias Luiz dos Santos Filho	Motorista	02/11 - 99 03/11 - 61,3 04/11 - 97,3 05/11 - 63 06/11 - 45,3 07/11 - 42 08/11 - 50,05 09/11 - 70,1 10/11 - 120 11/11 - 81,25 12/11 - 17	04/11 - 25 05/11 - 16,3 06/11 - 17 07/11 - 24 08/11 - 6,4 09/11 - 12,5 10/11 - 5,4 11/11 - 14,55 12/11 - 43,20	99 61,3 122,3 79,30 62,3 66 56,45 72,6 125,4 95,80 60,20
Laercio Lauder da Silva	Motorista	01/11 - 115 02/11 - 153 03/11 - 130 04/11 - 153 05/11 - 109 06/11 - 126 07/11 - 122 08/11 - 124 09/11 - 120 10/11 - 124	02/11 - 20 03/11 - 11 04/11 - 8 05/11 - 9 06/11 - 12 07/11 - 17 08/11 - 9 09/11 - 28,3 10/11 - 24	115 173 141 161 118 138 139 133 148,3 148



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



		11/11 - 106 12/11 - 17	11/11 - 34 12/11 - 43	140 60
Dailson Meira Dias	Vigia	01/11 - 60 02/11 - 60 03/11 - 60 04/11 - 60 05/11 - 60 06/11 - 60 07/11 - 60 08/11 - 60 09/11 - 60 10/11 - 60 11/11 - 60 12/11 - 14	01/11 - 36 02/11 - 36 03/11 - 36 04/11 - 36 05/11 - 36 06/11 - 36 07/11 - 36 08/11 - 36 09/11 - 36 10/11 - 36 11/11 - 36 12/11 - 46	96 96 96 96 96 96 96 96 96 96 96 60
Claudio Marcio Pereira	Motorista	01/11 - 136 02/11 - 63 03/11 - 69 04/11 - 123 05/11 - 67,2 06/11 - 51 07/11 - 49 09/11 - 48 10/11 - 7,55 11/11 - 117 12/11 - 14	01/11 - 48 02/11 - 48 03/11 - 48 04/11 - 30 05/11 - 27,3 06/11 - 39 07/11 - 37 09/11 - 43 10/11 - 44,11 11/11 - 49 12/11 - 43	184 111 117 153 94,50 90 86 91 51,66 166 57
Alessandra Maria Giles de Oliveira	Oficial Manutenção	01/11 - 57,45 02/11 - 56 03/11 - 55,28 04/11 - 53,45 05/11 - 52,57 06/11 - 59,01 08/11 - 55,53 09/11 - 57,05 10/11 - 59,08 11/11 - 67,25 12/11 - 60	05/11 - 10,42	57,45 56 55,28 53,45 62,99 59,01 55,53 57,05 59,08 67,25 60
Vanessa Ap. de Melo	Oficial Manutenção	04/11 - 62,31 05/11 - 61,35 06/11 - 59,5 07/11 - 55,52 08/11 - 57,34 10/11 - 51,15 11/11 - 46,33 12/11 - 54,13	04/11 - 8,39 05/11 - 10,48	70,70 71,83 59,50 55,52 57,34 51,15 46,33 54,13

Folhas de Pagamentos de Hora Extra às fls. 305/314 do anexo II. Demais relação de servidores às fls. 315/361 do anexo II.

Do quadro demonstrativo acima, nota-se a ocorrência de jornada extraordinária de trabalho em duração superior à permitida pelo artigo 59 da CLT (máximo de duas horas diárias), bem como a habitualidade da prestação do serviço extraordinário pelos servidores.

D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Acompanha o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



- Expediente : TC-990/004/11

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo, por seu MM. Juiz de Trabalho Dr. Evandro Eduardo Maglio.

Assunto : Encaminha cópia de ata de audiência trabalhista para ciência conforme Ofício nº 270/2011, datado de 03/08/2011, tendo como reclamante o Sr. Osmar Neres de Oliveira e reclamado a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

A matéria acima foi tratada no item B.4.1 deste relatório.

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Houve atendimento **parcial** à Lei Orgânica (LC. 709/93) e Instruções n.º 02/2008 do Tribunal, tendo em vista o encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema Audesp nos meses de janeiro a março de 2011.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2011, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste E. Tribunal:-

Parecer do exercício de:	2009 TC-575/026/09 DOE.02/03/11	2010 TC-2973/026/10 DOE.19/05/12
Recomendação	Atendida: Sim / Não	Atendida: Sim / Não
Integre o piso salarial nacional dos profissionais do magistério no plano de carreira do ensino.	Sim	
Observe o artigo 68 da Lei Federal 4320/64.	Sim	
Preveja os critérios de limitação de empenhos e movimentações financeiras na LDO.	Sim	
Incremente a cobrança da dívida ativa.	Sim	
Corrija os defeitos formais relativos à concessão de recursos a entidades do terceiro setor.	Não	
Cumpra a Ordem Cronológica de Pagamentos.	Não	
Observe o disposto no artigo 169, § 1º, I e II da Constituição Federal.	Sim	
Observe os artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Sim	
Atente para as Instruções e Recomendações do TCE-SP.	Não	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Intensifique suas ações na área da saúde, com ênfase na redução da mortalidade senil, amplie os esforços visando à prevenção da gravidez precoce bem como um menor número de mortes de jovens por causas evitáveis.		Sim
Ao elaborar o Plano Municipal de Saúde para futuros exercícios, providencie no sentido de que o instrumento venha a contemplar os quantitativos físicos e financeiros. Vide item B.3.2 deste relatório.		Não
Elimine as falhas apontadas na aquisição de bens e serviços, realizando o devido procedimento licitatório.		Sim
Devolução de valores pagos ao Chefe do Executivo relativos a não retenção de contribuição ao INSS. (*)		Sim
Cobrança de ISSQN de atividades cartorárias.		Sim
Evite reedição de falhas no item tesouraria e almoxarifado.		Sim
Evite reedição de falhas no item bens patrimoniais. Vide item B.6.2 deste relatório.		Não
Evite reedição de falhas no item: pagamento de horas extras; criação de cargos por lei complementar sem previsão na LDO. Vide item D.3 deste relatório.		Não

(*)Consoante o Termo de Acordo nº 905, a dívida totalizada em R\$6.056,50 foi parcelada em 14 prestações mensais, sendo paga 12 parcelas até o dia 02/10/2012. Docs. às fls. 362/364 do anexo II.

D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Parecer
2010	2973/026/10	favorável
2009	575/026/09	favorável
2008	2110/026/08	desfavorável

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Percentual aplicado na Educação Básica	26,81%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	61,18%
Total do FUNDEB aplicado em 2011	100%
Em caso de diferimento de até 5% do FUNDEB, a parcela residual foi aplicada até março do exercício subsequente? Não houve.	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	19,39%
Resultado da execução orçamentária (superávit)	2,65%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência (superávit/déficit) Não possui fundo de previdência.	PREJUDICADO
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Percentual de investimentos <i>(investimentos + inversões financeiras + RCL x 100)</i>	8,89%
Percentual da despesa de pessoal	43,93%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? Não possui .	PREJUDICADO
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social?	SIM*
Regularidade dos depósitos dos valores referentes aos precatórios judiciais? Inexistência de precatórios a pagar no exercício de 2011.	PREJUDICADO
Divulgação das receitas e despesas na forma da Lei de Transparência Fiscal	SIM

**Vide ressalvas tratadas no item B.5.1 deste relatório.*

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

- Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas:-** previsão de autorização na LOA para abertura de créditos suplementares em percentual não aceitável por este E. TCE-SP, violando o art. 1º, § 1º da LRF, **em reincidência;**
- Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária:-** abertura de créditos adicionais no exercício acima do autorizado na LOA; alterações orçamentárias processadas (transposição, remanejamento e transferência) sem lei específica em detrimento do artigo 167, VI da CF, **em reincidência;**
- Item B.1.5 - Fiscalização das Receitas:-** contabilização em 2010 de repasses do ICMS e do FUNDEB efetivamente recebidos em 2011, contrariando o art. 35, inciso I, da Lei 4.320/64;
- Item B.1.6 - Dívida Ativa:-** inconsistência entre os registros contábeis e os registros do setor apurada em 2010 e não regularizada em 2011, **desatendendo recomendação;**
- Item B.1.3.1 - Ensino:-** glosa nas despesas, **em reincidência;**
- Item B.3.2 - Saúde:-** Plano Municipal de Saúde não prevê quantitativos físico/financeiro, **em reincidência/desatendimento à recomendação;**
- Item B.3.3.2 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE:-** despesas pagas com recursos do Cide onerando fonte de recursos "tesouro", **em reincidência;**
- Item B.5.1 - Encargos:-** recolhimento a menor nos meses de competência outubro a dezembro/11, a título de compensação, sem decisão final homologatória da Receita Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR.2



9. **Item B.6.2 - Bens Patrimoniais:-** saldo registrado no Balanço Patrimonial divergente do inventário geral.
10. **Item B.8 - Ordem Cronológica de Pagamentos:-** inobservância da Ordem Cronológica de Pagamentos tendo em vista a existência de restos a pagar processados em 31/12/2011, **em reincidência;**
11. **Item C.1 - Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades:-** publicação do edital de licitação apenas em jornal local, possibilitando restrição à competição, objeto licitado para contratação de espécie considerada irregular pelo Tribunal de Contas, conforme TC-591/004/05, TC-1529/001/08, TC-1732/002/09 e TC-2599/026/10;
12. **Item C.2.3 - Execução Contratual:-** contratação de empresa de consultoria para realização de serviços, cuja função delegada é inerente ao pessoal técnico da Prefeitura contrariando parecer deste Tribunal exarado nos TC-383/005/09 e TC-31267/026/10, pagamentos efetuados em desacordo com artigos 62 e 63 da Lei 4320/64; obras derivadas de convênios com prazos de vigência sucessivamente prorrogados e ainda não concluídas denotando imperfeição no planejamento; não adoção de medidas penalizadoras sobre contratadas que não executou regularmente o objeto contratado;
13. **Item D.2 - Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:-** divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP,
14. **Item D.3 - Pessoal:-** criação de empregos públicos por intermédio de Leis Complementares, sem prévia autorização na LDO (art. 169, §1º, inc. I da CF); pagamentos habituais de horas extras extrapolando a duração permitida pelo artigo 59 da CLT, **em reincidência;**
15. **Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:-** atendimento parcial à L.C. 709/93 e Instruções 02/08, atendimento parcial às recomendações, **em reincidência.**

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.2.3, em 22 de novembro de 2012.


Heloisa Keiko Muramatsu
Agente Fisc.Financeira


p/Camila Rafael Gozzo Bruschi
Agente da Fiscalização Financeira
Aparecido Donizeti Galli
Agente da Fisc. Financeira
Resp. por Equipe Técnica
T.C.E.S.P